

2 — O atraso do pagamento das prestações durante um ano consecutivo implica notificação da Câmara Municipal ao interessado com a indicação do valor a pagar afectado dos respectivos juros de mora e a anulação da concessão referente à comparticipação camarária.

3 — O não pagamento no prazo de 30 dias após a data da confirmação da notificação, implica a imediata execução da caução, no caso do n.º 1 do artigo 9.º, e implica o condicionamento de passagem da licença de construção, no caso do n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 11.º

Comparticipação da Câmara

1 — Haverá comparticipação da Câmara Municipal nos custos das infra-estruturas dos lotes destinados à habitação dos interessados ou de descendentes do 1.º grau, mediante prova de propriedade anterior a 1 de Março de 1985, como se indica:

- a) No caso de possuir só um lote, comparticipação de 50 %;
- b) No caso de possuir mais de um lote, a comparticipação será deduzida dos coeficientes de agravamento, previstos no artigo 4.º

2 — Todas as alterações de direito ou de fim, dos lotes reconvertidos, só produzirão efeitos quando requeridos e autorizados pela Câmara Municipal.

3 — Nos casos de deferimento de autorização de alienação, a Câmara será reembolsada do valor participativo, devidamente atualizado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º

4 — O direito à concessão da comparticipação camarária cessa a 31 de Dezembro do ano em que o presente Regulamento perfizer cinco anos de vigência (31 de Dezembro de 1994).

5 — A prova de titular é feita através da apresentação da escritura pública ou do contrato de promessa de compra e venda, devidamente reconhecido notarialmente.

Artigo 12.º

Libertação de garantias

Após a liquidação da comparticipação individual em dívida, serão libertadas as garantias previstas no n.º 1 do artigo 9.º

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 914/2006 (2.ª série) — AP. — Nélia Maria Coutinho Figueiredo, presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, torna público que a Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 27 de Fevereiro de 2006 aprovou, mediante proposta da Câmara Municipal, a implementação de tesouraria municipal prevista no organograma da Câmara Municipal, publicado no apêndice n.º 5 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Abril de 1999, e consequente alteração do artigo 18.º da orgânica mediante a eliminação do seu n.º 2.

2 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Nélia Maria Coutinho Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 915/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de Janeiro de 2006, aprovou o Regulamento do Museu Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

6 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

Regulamento do Museu Municipal de Vila Pouca de Aguiar

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O Museu Municipal de Vila Pouca de Aguiar, adiante também designado por Museu, instalado naquela que é conhecida por Casa do Condado, é um museu municipal com colecção própria, missão e objectivos definidos.

2 — A colecção de bens culturais que constituem o seu acervo é constituída por materiais arqueológicos e bens de valor etnográfico provenientes da circunscrição territorial concelhia.

Artigo 2.º

Missão

O Museu tem como missão a valorização e divulgação dos bens culturais do concelho através de um programa expositivo dinâmico, de carácter pedagógico, que permita o envolvimento da comunidade. Pretende-se ainda que seja um espaço privilegiado de criação e difusão de novas tendências artísticas, através do acolhimento de exposições temporárias e itinerantes.

Artigo 3.º

Definição

1 — O Museu é uma instalação municipal criada no âmbito da implementação da cooperação transfronteiriça criada pela Rede de Turismo Cultural Galaico-Portuguesa.

2 — Organicamente dependente do Departamento de Desenvolvimento Local e integrado na Divisão de Serviços Sócio-Culturais, cabe ao Museu desenvolver o programa e objectivos que concretizam a missão do Museu e os objectivos da Rede que integra.

Artigo 4.º

Objectivos

1 — São objectivos gerais do Museu:

- a) Estudar, inventariar e documentar a colecção que possui;
- b) Divulgar e dinamizar o património concelhio;
- c) Divulgar novas tendências artísticas, através da produção e acolhimento de exposições itinerantes e temporárias;
- d) Promover e desenvolver práticas educativas;
- e) Sensibilizar os públicos para a herança cultural do concelho;
- f) Criar dinâmicas expositivas que afirmem o equipamento cultural como um espaço vivo;
- g) Fidelizar e formar públicos;
- h) Definir públicos alvo;
- i) Apoiar iniciativas culturais consentâneas com a missão e objectivos do Museu.

Artigo 5.º

Incorporação

1 — Cumpre ao Museu integrar na sua colecção e acervo os bens culturais que concorram para o esclarecimento da missão e objectivos que almeja.

2 — A política de incorporação compreende as seguintes modalidades:

- a) Compra;
- b) Doação;
- c) Legado;
- d) Herança;
- e) Recolha;
- f) Achado;
- g) Transferência;
- h) Permuta;
- i) Afectação permanente;
- j) Preferência;
- k) Dação em pagamento.

3 — A política de incorporação do Museu, seus âmbitos e critérios, está definida em documento próprio.

4 — A política de incorporação deve ser revista de cinco em cinco anos.

CAPÍTULO I

Competências

Artigo 6.º

Recursos humanos

- 1 — O Museu terá um director que o representa.
- 2 — O Museu terá uma equipa de pessoal de acordo com o âmbito e dimensão do mesmo.
- 3 — O Museu promoverá a formação profissional da sua equipa.

Artigo 7.º

Estruturas associativas e voluntariado

1 — O Museu estimulará a constituição de associações de amigos, grupos de interesse especializado, voluntariado, estágios profissionais ou académicos, que contribuam para a prossecução da missão e objectivos do Museu.